



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO AO REPOUSO E À CONVIVÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): VEREADOR MARCOS DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados no Município do Rio de Janeiro, devem disponibilizar espaço físico com as condições adequadas de convivência e repouso aos profissionais de saúde.

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, obrigados a disponibilizarem espaço adequado de convivência e repouso aos profissionais de saúde, contendo as seguintes especificações:

- I – ser exclusiva para convivência e descanso dos profissionais da saúde;
- II – dispor de isolamento térmico e acústico;
- III – possuir instalações sanitárias;
- IV – ter tamanho e mobiliário compatível com o número de profissionais que trabalham no estabelecimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os estabelecimentos de saúde, públicos e privados à disponibilizar espaço físico com as condições adequadas de convivência e repouso aos profissionais de saúde. A área de convivência e repouso destinada aos profissionais de saúde deve atender as seguintes especificações mínimas: ser destinada especificamente à convivência e repouso dos trabalhadores; ser arejada, equipada com conforto térmico e acústico; possuir instalações sanitárias; ser provida de mobiliário adequado ao repouso; e ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Os profissionais de saúde precisam ter acesso as condições adequadas de convivência e repouso, que são





essenciais para a saúde e bem-estar desses profissionais, melhorando a qualidade de vida e preservando a integridade física, por isso a necessidade de um ambiente de repouso específico para descanso, que permita que os profissionais de saúde relaxem e se recuperem do estresse e desgaste físico e mental do trabalho. Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

